

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

CONTRATO Nº 06/2017 de Prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional, nas modalidades Intra-regional e Inter-regional, para chamadas originadas em terminais do STFC, cujo destino seja outros terminais do STFC e do SMP (Sistema de Telefonia Móvel Pessoal) localizados nas regiões I, II e III, definida pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel, para os terminais telefônicos situados na DRF Uberlândia e Agências de Araguari, Ituiutaba, Patos de Minas e Patrocínio, QUE, ENTRE SI, celebram A UNIÃO, representada pela delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A.

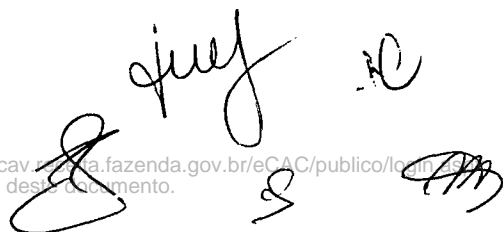
Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017), na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, situada na Av. Rondon Pacheco, 4488, Bairro Tibery, CEP 38.405-142, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, CNPJ 00.394.460/0105-38, neste ato, representada pelo Sr. **Édson David Vilarinho**, CPF 637.535.026-34, Chefe da SAPOL – Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Primeiro, do Artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, CNPJ 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º Andar, Centro, CEP 22.230-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus procuradores, **Bruno Rudolfo Engelhardt**, brasileiro, Gerente de Vendas, portador do RG 4151045 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 896.995.054-00 e **Michele Fernandes Borges**, brasileira, Gerente de Vendas, portadora do RG DF1488177 SSP/DF. Inscrita no CPF sob o n.º 666.562.301-72, que apresentaram os documentos exigidos por lei e, daqui por diante, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73/93; Alínea "e", do Inciso III, do Artigo 13, do Decreto-lei nº 147/67, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no **processo nº 10675.722936/2016-81**, um instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA FIXO COMUTADO (STFC) de Longa Distância Nacional, nas modalidades Intra-regional e Inter-regional e do SMP (Sistema de Telefonia Móvel Pessoal)** que obedecerá às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental), do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 (SICAF), Lei nº 9.472, de 16.07.1997 – Lei Geral de Telecomunicações; do Decreto nº 6.654, de 20.11.2008 – Plano Geral de Outorgas; Resolução ANATEL nº 426, de 09.12.2005, da Resolução ANATEL nº 460 de 19.03.2007 e a demais normas legais e regulamentares e subordinado às condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 01/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Comuns de Telefonia Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância, nas modalidades Intra-regional e Inter-regional, para chamadas originadas em terminais do STFC utilizados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG e Agências localizadas nas cidades de Araguari/MG, Ituiutaba/MG, Patos de Minas/MG e Patrocínio/MG, cujo destino seja outros terminais do STFC e do SMP (Sistema de Telefonia Móvel Pessoal) localizados nas regiões I, II e III, definida pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVOS

Esses serviços serão executados nas unidades relacionadas abaixo, de conformidade com o Anexo I, em especial nos itens 5 e 9, do edital de Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 01/2017.



Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

I) Delegacia da Receita Federal do Brasil em **Uberlândia/MG.**

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO COM TRIBUTOS (E)	SUBTOTAL (R\$) (F= D x E)
FIXO-FIXO	07 ÀS 19H	REGIÃO I (INTRA Regional) Somente Minas Gerais	25.000		
		REGIÃO I (INTRA Regional) Exceto Minas Gerais	700		
		REGIÕES II e III (INTER Regional)	7.000		
FIXO-MÓVEL	07 ÀS 19H	VC2 (Região I – INTRA Regional)	600		
		VC3 (Região I – INTRA Regional)	300		
		VC3 (Região II e III – INTER Regional)	600		
VALOR FINAL para 20 (vinte) meses de contrato					
VALOR mensal:					

II) Agência da Receita Federal do Brasil em **Araguari/MG.**

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO COM TRIBUTOS (E)	SUBTOTAL (R\$) (F= D x E)
FIXO-FIXO	07 ÀS 19H	REGIÃO I (INTRA Regional) Somente Minas Gerais	2.200		
		REGIÃO I (INTRA Regional) Exceto Minas Gerais	50		
		REGIÕES II e III (INTER Regional)	100		
FIXO-MÓVEL	07 ÀS 19H	VC2 (Região I – INTRA Regional)	40		
		VC3 (Região I – INTRA Regional)	40		
		VC3 (Região II e III – INTER Regional)	40		
VALOR FINAL para 20 (vinte) meses de contrato					
VALOR mensal:					

III) Agência da Receita Federal do Brasil em **Ituiutaba/MG.**

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO COM TRIBUTOS (E)	SUBTOTAL (R\$) (F= D x E)
FIXO-FIXO	07 ÀS 19H	REGIÃO I (INTRA Regional) Somente Minas Gerais	3.300		
		REGIÃO I (INTRA Regional) Exceto Minas Gerais	80		
		REGIÕES II e III (INTER Regional)	200		

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

		Regional)			
FIXO-MÓVEL	07 ÀS 19H	VC2 (Região I – INTRA Regional)	40		
		VC3 (Região I – INTRA Regional)	40		
		VC3 (Região II e III – INTER Regional)	40		
VALOR FINAL para 20 (vinte) meses de contrato					
VALOR mensal:					

IV) Agência da Receita Federal do Brasil em **Patos de Minas/MG.**

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO COM TRIBUTOS (E)	SUBTOTAL (R\$) (F= D x E)
FIXO-FIXO	07 ÀS 19H	REGIÃO I (INTRA Regional) Somente Minas Gerais	3.300		
		REGIÃO I (INTRA Regional) Exceto Minas Gerais	100		
		REGIÕES II e III (INTER Regional)	200		
FIXO-MÓVEL	07 ÀS 19H	VC2 (Região I – INTRA Regional)	40		
		VC3 (Região I – INTRA Regional)	40		
		VC3 (Região II e III – INTER Regional)	40		
VALOR FINAL para 20 (vinte) meses de contrato					
VALOR mensal:					

V) Agência da Receita Federal do Brasil em **Patrocínio/MG.**

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO COM TRIBUTOS (E)	SUBTOTAL (R\$) (F= D x E)
FIXO-FIXO	07 ÀS 19H	REGIÃO I (INTRA Regional) Somente Minas Gerais	4.200		
		REGIÃO I (INTRA Regional) Exceto Minas Gerais	80		
		REGIÕES II e III (INTER Regional)	100		
FIXO-MÓVEL	07 ÀS 19H	VC2 (Região I – INTRA Regional)	40		
		VC3 (Região I – INTRA Regional)	40		
		VC3 (Região II e III – INTER Regional)	40		
VALOR FINAL para 20 (vinte) meses de contrato					

July
5
R
M

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

VALOR mensal:	
---------------	--

Quantitativos estipulados para **20 (vinte) meses** de contrato. No valor dos preços estão **INCLUSOS todos os ENCARGOS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**.

Os serviços serão prestados através das instalações já existentes em cada unidade.

Características dos terminais telefônicos atualmente instalados descritos no **item 5, do Anexo I**, do Edital.

Se houver necessidade de adaptação nas instalações existentes aos serviços a serem prestados, os custos dessa adaptação cabem inteiramente à empresa prestadora. As visitas para vistoriar o equipamento estão abertas aos licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 01/2017, e anexos;
- b) Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de PROPOSTA, apresentada pelo **CONTRATADO** na licitação acima referida, juntados ao já citado processo; e
- c) Resoluções da ANATEL nºs 426, de 09 de dezembro de 2005 e 460, de 19 de março de 2007, que trata do Regulamento Geral de Portabilidade – RPG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital do Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 01/2017, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, do dia 05 de janeiro de 2017, na página 84 e disponibilizado na Internet no sítio do www.comprasgovernamentais.gov.br, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, e ao qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência em 1º de março de 2017 (**01/03/2017**), pelo período de 20 (vinte) meses, até 31 de outubro de 2018 (**31/10/2018**), admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e conforme § 2º e 3º, do Artigo 30 e Artigo 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO

Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, a cada 20 (vinte) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO

Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

PARÁGRAFO QUARTO – DA NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL

O Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

I. O contrato não será prorrogado quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, admitindo-se a negociação para redução de preços;

II. Quando o contratado tiver sido declarado inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados e executados em conformidade com o exigido no Edital e o constante da respectiva proposta de preço do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na execução deste Contrato, o **CONTRATADO** deverá obedecer ao que dispõe o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico DRF/UBL nº 01/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá o **CONTRATADO** indicar **REPRESENTANTE** para exercer a Gestão do Contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após assinatura do contrato, para manter contato com o contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome completo, documento de Identificação, CPF, contato com telefones e e-mail. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por servidor designado pelo **CONTRATANTE** por meio de Portaria do Delegado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e será denominado fiscal do Contrato. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no **ANEXO I** do Edital e das constantes na proposta. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolizada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados. Em caso de não conformidade, o contratado será notificado, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO QUINTO – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O contratado prestará os serviços objeto deste contrato, nos Termos e Condições deste Contrato, do Edital e seus Anexos, pelo valor mensal de **R\$ 1.477,68** (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o **valor contratual** para 20 (vinte) meses de **R\$ 29.553,60** (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme DESCRIÇÃO e DETALHAMENTO nos CINCO itens abaixo:

Quadro Resumo ESTIMADO para 20 (VINTE) MESES:

Os preços estão **INCLUSOS** todos os **ENCARGOS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**.

I) Delegacia da Receita Federal do Brasil em **Uberlândia/MG**.

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO COM TRIBUTOS (E)	SUBTOTAL (R\$) (F= D x E)
FIXO-FIXO	07 ÀS 19H	REGIÃO I (INTRA Regional) Somente Minas Gerais	25.000	0,58943	14.735,79
		REGIÃO I (INTRA Regional) Exceto Minas Gerais	700	0,58943	412,60
		REGIÕES II e III (INTER Regional)	7.000	0,58943	4.126,01
FIXO-MÓVEL	07 ÀS 19H	VC2 (Região I – INTRA Regional)	600	1,20000	720,00
		VC3 (Região I – INTRA Regional)	300	1,20000	360,00
		VC3 (Região II e III – INTER Regional)	600	1,20000	720,00
VALOR FINAL para 20 (vinte) meses de contrato					21.074,40
VALOR mensal:					1.053,72

II) Agência da Receita Federal do Brasil em **Araguari/MG**.

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO COM TRIBUTOS (E)	SUBTOTAL (R\$) (F= D x E)
FIXO-FIXO	07 ÀS 19H	REGIÃO I (INTRA Regional) Somente Minas Gerais	2.200	0,55583	1.222,83
		REGIÃO I (INTRA Regional) Exceto Minas Gerais	50	0,55583	27,79
		REGIÕES II e III (INTER Regional)	100	0,55583	55,58
FIXO-MÓVEL	07 ÀS 19H	VC2 (Região I – INTRA Regional)	40	1,20000	48,00
		VC3 (Região I – INTRA Regional)	40	1,20000	48,00
		VC3 (Região II e III – INTER Regional)	40	1,20000	48,00
VALOR FINAL para 20 (vinte) meses de contrato					1.450,20
VALOR mensal:					72,51

III) Agência da Receita Federal do Brasil em **Ituiutaba/MG**.

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO COM TRIBUTOS (E)	SUBTOTAL (R\$) (F= D x E)
FIXO-FIXO	07 ÀS 19H	REGIÃO I (INTRA Regional) Somente Minas Gerais	3.300	0,58472	1.929,48
		REGIÃO I (INTRA Regional) Exceto Minas Gerais	80	0,58472	46,78
		REGIÕES II e III (INTER Regional)	200	0,58472	116,94
FIXO-MÓVEL	07 ÀS 19H	VC2 (Região I – INTRA Regional)	40	1,20000	48,00
		VC3 (Região I – INTRA Regional)	40	1,20000	48,00
		VC3 (Região II e III – INTER Regional)	40	1,20000	48,00
VALOR FINAL para 20 (vinte) meses de contrato					2.237,20
VALOR mensal:					111,86

IV) Agência da Receita Federal do Brasil em **Patos de Minas/MG**.

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO COM TRIBUTOS (E)	SUBTOTAL (R\$) (F= D x E)
FIXO-FIXO	07 ÀS 19H	REGIÃO I (INTRA Regional) Somente Minas Gerais	3.300	0,55564	1.833,51
		REGIÃO I (INTRA Regional) Exceto Minas Gerais	100	0,55564	55,56
		REGIÕES II e III (INTER Regional)	200	0,55564	111,13
FIXO-MÓVEL	07 ÀS 19H	VC2 (Região I – INTRA Regional)	40	1,20000	48,00
		VC3 (Região I – INTRA Regional)	40	1,20000	48,00
		VC3 (Região II e III – INTER Regional)	40	1,20000	48,00
VALOR FINAL para 20 (vinte) meses de contrato					2.144,20
VALOR mensal:					107,21

V) Agência da Receita Federal do Brasil em **Patrocínio/MG**.

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO COM TRIBUTOS (E)	SUBTOTAL (R\$) (F= D x E)
FIXO-FIXO	07 ÀS 19H	REGIÃO I (INTRA Regional) Somente Minas Gerais	4.200	0,57162	2.400,71
		REGIÃO I (INTRA Regional) Exceto Minas Gerais	80	0,57162	45,73

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

		Regional) Exceto Minas Gerais			
		REGIÕES II e III (INTER Regional)	100	0,57162	57,16
FIXO-MÓVEL	07 ÀS 19H	VC2 (Região I – INTRA Regional)	40	1,20000	48,00
		VC3 (Região I – INTRA Regional)	40	1,20000	48,00
		VC3 (Região II e III – INTER Regional)	40	1,20000	48,00
VALOR FINAL para 20 (vinte) meses de contrato					2.647,60
VALOR mensal:					132,38

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE – O preço unitário proposto por tipo de tráfego para o objeto da presente licitação poderá ser reajustado desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

a) - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

b) - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo.

I- A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I- Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

- O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação do objeto licitado correrá no exercício de 2017. Gestão 00001 – TESOURO. Plano Interno TELCOMUNICA; Natureza da Despesa 33.90.39/58, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pelo CONTRATANTE a Nota de Empenho nº- 2017NE800040 de 01/02/2017, à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Fundamentação legal, §§ 1º e 2º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços, objeto do presente edital, serão executados pelo contratado, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, na Lei n.º 9.472/97 (organização dos serviços de telecomunicações), das Resoluções da ANATEL nº 426/2005 460, de 19 de março de 2007, que trata do Regulamento Geral de Portabilidade – RPG e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

O CONTRATADO, além do fornecimento da mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços, deverá assumir todas as obrigações explicitamente relacionadas nesta cláusula, bem como aquelas geradas pelas demais cláusulas deste Contrato explícita ou implícitamente:

1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
2. Manter, durante a vigência da prestação do serviço telefônico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma aprovada pelo Decreto nº: 3.048/99;
5. Deverá o CONTRATADO indicar REPRESENTANTE, para exercer a Gestão do Contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após assinatura do contrato, para manter contato com o contratante para o esclarecimento de dúvidas. Deverá ser indicado de maneira formal via carta/ofício assinado por



Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

representante legal do contratado, descrevendo minuciosamente todos os dados do preposto, tais como: Nome completo, documento de Identificação, CPF, E-mail, telefone, endereço para correspondência (caso seja diferente daquele de registrado no contrato). Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações;

6. O presente Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante, exceto no caso de serviços especializados, desde que assuma total responsabilidade pelos mesmos;

8. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

9. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante;

10. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Contratante;

11. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização do Contratante;

12. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;

13. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

14. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

15. Adotar, imediatamente, após o recebimento da autorização para início da prestação do Serviço Telefônico, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

16. Fornecer, sem qualquer ônus para ao Contratante, a infraestrutura necessária às interligações das centrais de trânsito da Contratada ao equipamento CPCT- PABX do Contratante;

17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

18. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

19. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

20. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente à prestação do Serviço Telefônico;

21. Responsabilizar-se pelos custos de operação e realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o Contratante, nos equipamentos de propriedade do Contratado que forem instalados em suas dependências;

22. Proceder aos testes de sistemas envolvendo a central trânsito do Contratado e o equipamento do contratante, em cada conexão Contratado/Contratante;

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

23. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 06 (seis) horas;

24. O atendimento das solicitações de reparo de acessos individuais deve se dar no prazo de até **08 (oito) horas** a partir da solicitação do contratante. O atendimento das solicitações de reparo por falhas ou defeitos na prestação do serviço (SCM – Serviço de Comunicação Multimídia) devem ser atendidas em até **vinte e quatro horas** a partir da solicitação do contratante.

25. Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

26. Fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamadas técnicas;

27. Fornecer os planos de numeração DDR a ser adotado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, mantendo a numeração atual.

28. **Informar ao contratante qualquer alterações de tarifas e preços** diferentes dos preços ajustados em proposta licitatória e formalizados em contrato. As alterações de preços, por ventura autorizados pela ANATEL, deverão ser solicitados de maneira formal, de acordo com a cláusula contratual – “Do Valor Contratual e do Reajuste” para análise do contratante, e se for o caso, da concessão ou não de reajuste ao contrato.

29. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas;

30. Emitir faturamento referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pelo Contratado, do termo de ativação correspondente;

31. Entregar as faturas nos endereços indicados pela Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia-MG;

32. Entregar, em até 07 (sete) dias úteis antes do vencimento, as Notas Fiscais/Faturas de Serviços de Telecomunicações, no local indicado pelo Contratante, sendo que a contestação de débitos e demais procedimentos quanto ao pagamento das mesmas devem ser conforme o explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 424, de 06 de dezembro de 2005;

33. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo contratante;

34. Não suspender o serviço prestado, em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no Inciso XV, do Artigo 78, da Lei 8.666/93;

35. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

36. Após ter sido cumprido o primeiro ano de vigência contratual, quando da prorrogação do contrato celebrado por meio de termo aditivo, renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para o Contratante;

37. Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de contratado em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados. No caso de alteração do código de acesso, em virtude da mudança da operadora, em atendimento ao que determina o artigo 151, parágrafo único da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileira), a interceptação imediata e a informação do novo código de acesso deverão atender as determinações do artigo 27 da Resolução nº 30 da ANATEL, de 29.06.1998, no período não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

38. O contratado deverá obedecer a Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007, a respeito do Regulamento de Portabilidade. Todas as linhas telefônicas instaladas em diversos pontos, inclusive nas cidades jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia deverão manter a sua atual numeração.

39. O contratado deverá assinar CONTRATO, TERMOS ADITIVOS e outros documentos equivalentes no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificados e/ou colocados a disposição para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- II. Permitir o acesso dos empregados do Contratado, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- III. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços. Também disponibilizar à visitação das prestadoras, segundo critérios definidos pela Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Uberlândia-MG, as dependências e os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços;
- IV. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos prepostos do contratado;
- VI. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- VII. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- VIII. Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;
- IX. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurado à prerrogativa de:
 - a) fiscalizar e atestar a qualidade dos serviços e produtos, inclusive sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato e seu respectivo Edital, Termo de Referência e anexos;
 - b) comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços e produtos, cabendo ao Contratado adotar as providências necessárias;
 - c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela sua prestação;
 - d) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- X. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- XI. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- XII. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo Contratado;
- XIII. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelo fiscal do contrato, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;
- XIV. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Prejudicado. Não pertinente ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O servidor designado como fiscal do contrato fará o recebimento do objeto, verificando a

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

especificação, quantidade e qualidade do mesmo, em conformidade com o exigido no Edital, o descrito na Nota Fiscal, o constante da respectiva proposta de preço do CONTRATADO e com o Artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetiva entrega dos serviços na Nota Fiscal / Fatura e a encaminhará ao setor financeiro para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não conformidade, o servidor designado notificará o contratado para as providências cabíveis, sem prejuízo de aplicação a penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome do contratado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, de acordo com o Artigo 36, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, da Alínea "a", do Inciso XIV, do Artigo 40, da Lei 8.666/93 e das regras contratuais estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – IMPEDIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE ENCARGO À ADMINISTRAÇÃO Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL/FATURA:

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos diversos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

II – Enquanto não for absorvido pelo sistema SICAF, serão consultados os seguintes sistemas:

a) Da verificação do **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis do Portal da Transparência sob a responsabilidade da CGU – Controladoria Geral da União;

b) Do Portal do Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA/CNJ, sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Do Portal do Tribunal de Contas da União – através do arquivo Licitantes Inidôneos, sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>

III - A cada pagamento ao fornecedor a Administração observará o Artigo 36 da IN SLTI / MPOG nº 02/2008. Também com o auxílio da consulta ao SICAF verificará a manutenção das condições de habilitação, e se for o caso e conveniente ao interesse público, observará as ocorrências listadas abaixo:

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao contratado a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO – DA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- I Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- II Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- III A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do contratado para com ele relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o **prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.**

PARÁGRAFO QUINTO – DA RETENÇÃO

Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

PARÁGRAFO SEXTO – DOS ENCARGOS QUANDO DE ATRASOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, **EM = VP x N x I**, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Deixar de designar, formalmente, representante na gestão do contrato.	01
	Não apresentar, tempestivamente, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com toda a documentação prevista na Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.	01
02	Deixar de reparar os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo a obrigação de reparar o dano causado.	02
03	Deixar de atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, atinentes ao objeto do ajuste.	02
04	Utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade sem autorização prévia.	03
05	Transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.	03
06	Deixar de atender aos acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, impostos unilateralmente pela Administração, até o limite de 25% do valor adjudicado.	03
07	Atrasar o início da execução do contrato.	03
08	Recusar-se assinar Contrato e Termo Aditivo, quando convocado, dentro do prazo de 10 (dez) dias.	04
09	Praticar qualquer ato ilícito, visando a frustrar os objetivos da licitação.	05
10	Praticar qualquer ato que demonstre a ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública.	05
11	Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, vindo a sofrer condenação definitiva pelo ato.	06

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	SANÇÃO CORRESPONDENTE
01	Multa de 1% do valor global atualizado do contrato
02	Multa de 2% do valor global atualizado do contrato, Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 12 meses.
03	Multa de 3% do valor global atualizado do contrato, Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de mais de 12 meses a 18 meses.
04	Multa de 4% do valor global atualizado do contrato, Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de mais de 18 meses a 24 meses.
05	Multa de 5% do valor global atualizado do contrato, Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de mais de 24 meses a 48 meses.
06	Multa de 10% do valor global atualizado do contrato, Impedimento de licitar e contratar

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

	com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de mais de 48 meses a 60 meses.
--	--

(* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."- art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de reincidência nas infrações correspondentes, será aplicada a sanção concernente ao grau de lesividade imediatamente superior.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação da ocorrência de infrações, para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, far-se-á mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A exclusivo critério do contratante, poderá ser concedido prazo para que o contratado regularize as falhas verificadas, eximindo-a da aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as sanções previstas, serão aplicadas pelo Chefe da Sapol – Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, de acordo com a Portaria RFB nº 3.090, de 5 de julho de 2011.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para sanções de multas e de 10 (dez) dias úteis para as sanções de impedimento de licitar e contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Da decisão de aplicação de penalidades, caberá recurso ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG.

PARÁGRAFO NOVO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data na notificação. Se o pagamento da multa não for comprovado dentro do prazo, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus ou da garantia prestada ao contrato. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, as sanções aplicadas serão, tão logo reste esgotada a via administrativa, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas ao contratado juntamente com as multas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - À exceção das sanções de "multa", as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993. Ressalta-se que a Alínea "f", Inciso I, do Artigo 109 acima, deve ser interpretado conforme o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, em razão da modalidade licitatória, sendo o recurso ali previsto pertinente para os casos de pena de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei e Artigo 34-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, de conformidade com o disposto no Inciso I, do Artigo 33, do Decreto 93.872/86, combinado com o Inciso II, do Artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa, nos termos do § único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, combinado com o § 3º, do Artigo 33, do Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

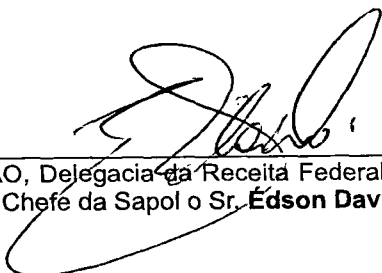
Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-á dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal de Uberlândia, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

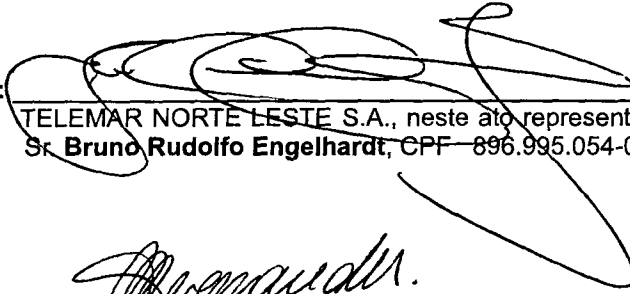
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.


CONTRATANTE:


UNIÃO, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, neste ato representada pelo Chefe da Sapol o Sr. **Edson David Vilarinho**.

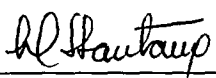
Processo Administrativo nº 10675.722936/2016-81
CONTRATO nº 06/2017

CONTRATADO:


TELEMAR NORTE LESTE S.A., neste ato representada pelo seu bastante procurador o Sr. **Bruno Rudolfo Engelhardt**, CPF 896.995.054-00.


TELEMAR NORTE LESTE S.A., neste ato representada pela sua bastante procurador a Sra. **Michele Fernandes Borges**, CPF 666.562.301-72.

TESTEMUNHAS:


Nome: Hildenice Soares Santana
CPF: 329.751.635-68


Nome: Tarcísio de Melo Garcia
CPF: 132.667.566-49



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SIRIO ABADIO CARDOSO em 23/02/2017 15:10:00.

Documento autenticado digitalmente por SIRIO ABADIO CARDOSO em 23/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por EDUARDO FARIA BORGES em 20/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0818.14554.UC1P

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

A45AC1AEC5BB50230A74C1CEA9C66D497A814C7ECDD070F9F18CFEF1990CDD62